



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Madermel Madeireira Ltda ME

PERÍODO: 10/9/2013 À 20/9/2013
LOCAL – ITINGA DO MARANHÃO-MA
ATIVIDADE: 0220-9/02(PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS)
Nº SISAETE: 1650/2013
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04° 00'48.8"S E 47°13'08.4"O

07 82/2013

ÍNDICE

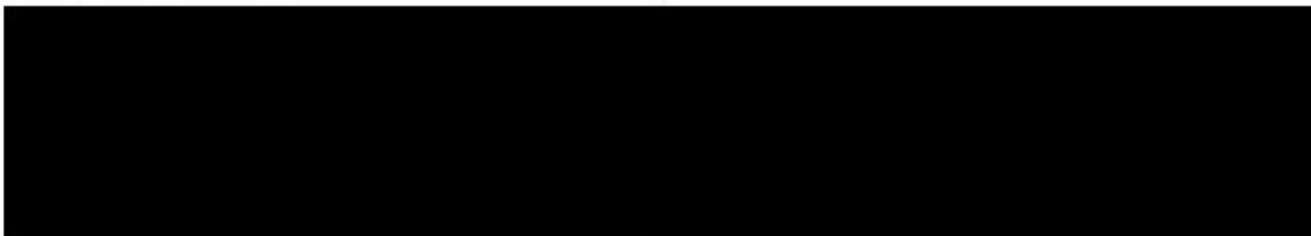
I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	11
VI - DA CONCLUSÃO.....	12

A N E X O S

- Notificações
- Termo de Ajuste de Conduta
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

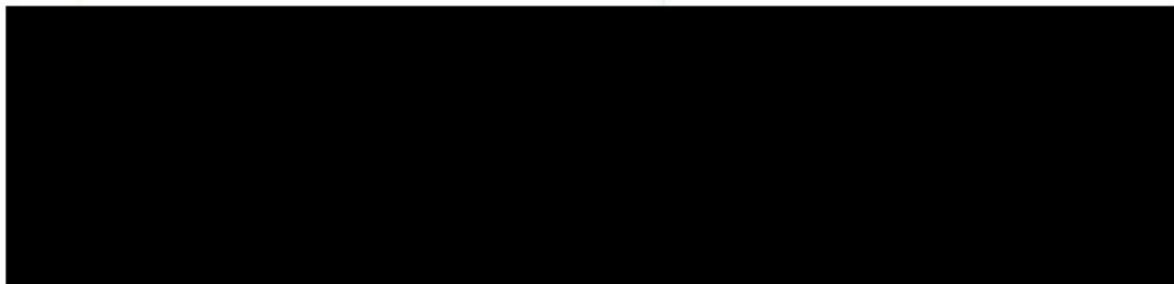
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA DODOVIÁRIA FEDERAL - PRF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia, em desfavor da Carvoaria Mardemel, localizada na fazenda do [REDACTED] município de Itinga do Maranhão-MA, onde trabalhadores estariam sendo ameaçados pelo gerente, dormindo no chão do alojamento e sem estarem registrados pelo empregador.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 07
- Trabalhadores alcançados: 10
- Trabalhadores sem registro: 00
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: carbonizador, operador de motosserra, cozinheira e forneiro
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Total de trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido das rescisões (resgatados): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 04
- Principais irregularidades: falta de descanso semanal; não pagamento de horas extras; deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual; e deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS - valor originário - relativo às horas extras apuradas durante a ação fiscal: R\$451,68 (concedido prazo até dia 30/09 para depósito)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: Madermel Madeireira Ltda ME
- CNPJ: 09.231.272/0001-77
- CNAE: 0220-9/02 (PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA
- OPERAÇÃO: 82/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 13/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA, nas coordenadas geográficas 04° 00'48.8"S e 47°13'08.4"O, constatou-se a existência de 50(cinquenta) fornos e 10(dez) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, carbonizador, cozinheira e batedor de tora. A equipe realizou a verificação física nas baterias de fornos e nas áreas de vivência dos trabalhadores alojados, bem como colheu



depoimento do encarregado pelos trabalhos na carvoaria.

Fig.: Carbonizador.



Fig.: Instalações sanitárias.



Fig.: Detalhe das instalações sanitárias.



Fig.: Um dos alojamentos.



Fig.: Armários disponibilizados aos trabalhadores.



Fig.: Detalhe dos alojamentos.

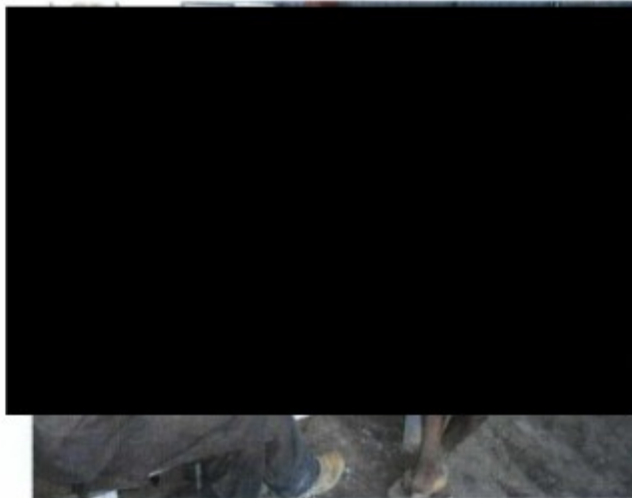


Fig.: Refeitório.



Fig.: Área de vivência.

Em seguida foi lavrada notificação para apresentação de documentos, que foi entregue ao encarregado.

Em dia, hora e local determinado, compareceu o preposto da empresa com a documentação solicitada. Após análise documental a empresa foi autuada por deixar de exigir o uso de EPI pelo carbonizador, deixar de disponibilizar abrigos para os operadores de motosserra quando estes realizam suas refeições no campo, não realizar o pagamento integral das horas extraordinárias cumpridas pela cozinheira e por não conceder a esta o descanso semanal devido. A empresa também foi notificada para:

1- Providenciar o fornecimento de colchão para o quarto da cozinheira.

2- Providenciar o fornecimento de roupa de cama para todos os trabalhadores.

3- Providenciar sistema de ventilação nos alojamentos.

4- Providenciar a retirada do botijão de gás da cozinha, instalando no exterior do cômodo.

5- Comprovar o pagamento da diferença das horas extras dos meses junho, julho e agosto de 2013, da funcionária [REDACTED]

6- Comprovar o pagamento da diferença das horas extras do mês de agosto de [REDACTED]

7- Comprovar o recolhimento do FGTS referente ao pagamento da diferença das horas extras citadas on item 2 desta notificação.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração, dos quais 2(dois) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 2(dois) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
--------	--------	-----------------------------------

Empregador: 1 09.231.272/0001-77 MADERMEL MADEIREIRA LTDA - ME

- | | | | |
|---|-----------|---------|--|
| 1 | 201343461 | 1313088 | Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 2 | 201343479 | 1313720 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 3 | 201343533 | 0000361 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 4 | 201343541 | 0013986 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |

VI - CONCLUSÃO

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.



Subcoordenador de Grupo Móvel